

PARECER N.º /2025.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º 10/2025.

OBJETO: ALTERA-SE O PARÁGRAFO 2º ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.300, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990.

AUTOR: VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA.

RELATOR: VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES.

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 10/2025 de iniciativa do Vereador Lucas Unaí Denúncia tem a finalidade de alterar a Lei n.º 1.300, de 12 de dezembro de 1990, que “estabelece o plantão anual de farmácias e drogarias e dá outras providências”.

Recebido, o projeto foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que pronunciou-se favoravelmente ao Projeto, por meio do Parecer n.º 37/2025.

No dia 28/2/2025 vieram os autos para a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação onde o Presidente designou como relator da matéria o Vereador Carlinhos Demóstenes.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno (Resolução n.º 195, de novembro de 1992), a saber:

Art. 102. A competência de cada comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua determinação, incumbindo, especificamente:

(...)

VII- Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação:

a) política de abastecimento e comercialização de produtos;

(...)

c) comércio e consumo;



*d) defesa do consumidor;
(...)*

Conforme dito no sucinto relatório, a intenção do Nobre Autor é de alterar a Lei n.º 1.300, de 12 de dezembro de 1990, para constar que todas as farmácias que não estiverem de plantão poderão funcionar dias das 7h (sete horas) às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

Segundo o Autor, na justificativa, “*o presente Projeto de Lei visa alterar o §2º do artigo 1º da Lei Municipal 1.300, de 12 de dezembro de 1990, para possibilitar que as farmácias e/ou drogarias funcionem, ininterruptamente, todos os dias da semana das 07h às 23h59min, além do sistema de rodízio de plantão que já existe. Atualmente, na cidade de Unaí-MG, as farmácias sediadas nesta cidade, possuem horário de funcionamento de 07 (sete) horas da manhã até as 19:00 (dezenove) horas da noite, e plantões que são regulamentados por decretos municipais anualmente publicados, visando estabelecer o rodízio entre as farmácias. Contudo o cenário atual não atende as demandas da sociedade e a Carta Magna confere a todos o Direito a Saúde Pública, devendo se observado e respeitado o que dispõem os artigos 196 e 197 da CF. A implantação do plantão de farmácias e/ou drogarias, pelo sistema de rodízio já beneficia diretamente a população. Todavia, possibilitar a ampliação do horário normal de funcionamento de todos os estabelecimentos até às 23h59min de forma ininterrupta, ou seja, todos os dias da semana, assegura à população o acesso contínuo aos medicamentos e produtos essenciais à saúde de forma mais eficiente e acessível, o que é crucial em casos de emergência médicas fora do horário comercial tradicional. As farmácias e drogarias desempenham um papel fundamental na prestação de serviços de saúde, sendo reconhecidas como estabelecimentos essenciais à população. A essencialidade desse serviço está alinhada com o direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Além disso, a medida proposta encontra respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme disposto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. O acesso a medicamentos e insumos farmacêuticos é condição essencial para a garantia desse princípio, especialmente para aqueles que necessitam de atendimento emergencial ou contínuo. Diante do exposto, a alteração proposta é necessária e adequada para garantir o pleno acesso à saúde e a dignidade dos cidadãos, fortalecendo o direito fundamental à vida e ao bem-estar da população”.*

2.1.DA EMENDA N.º 1/2025:

Este Relator entende que a matéria seja relevante, estendendo o horário de funcionamento das farmácias, considerando que os empresários possam cumprir a carga horária que atenda à sua liberdade econômica.

Porém, acha por bem que esta faculdade de horário seja razoável e propõe a Emenda n.º 1 para alterar o horário final de 23h59min para as 22 horas para fechamento das farmácias que não estiverem de plantão.



Sugere-se o retorno da emenda n.º 1 à Comissão de Constituição e Justiça para análise, nos termos do parágrafo único do artigo 238 do Regimento Interno.

4. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 10/2025 juntamente com a Emenda n.º 1 apresentada por este Relator.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica.

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES
Relator



EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 10/2025

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º do artigo 1º da Lei n.º 1.300, de 12 de dezembro de 1990, de que trata o artigo 1º do Projeto de Lei n.º 10/2025:

Art. 1º

.....

§ 2º As farmácias e/ou drogarias, que não estiverem de plantão, poderão funcionar ininterruptamente todos os dias das 7(sete) às 22 (vinte e duas) horas.

Unaí, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUZA - VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES**, CPF: 547.89*.*6-*1 em **11/03/2025 17:44:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17X6.8R44.3376.643Z.7477**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **326.B32** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 51/2025**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*.*6-*8 , em **11/03/2025 - 16:16:35**



Código de Autenticidade deste Documento: **16Z7.7316.8351.330Z.2587**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

